

## **EXAME DE PROFICIÊNCIA**

### **REGULAMENTO**

**Art. 1º** - Fica instituída na Faculdade Aldete Maria Alves a possibilidade de alunos de cursos de graduação obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem a grade curricular do curso que realizam, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos – Exame de Proficiência.

**§ 1º** – Para os fins previstos nesta Portaria, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina de estudo da qual busca dispensa objetiva constituir, comprovação esta que se fará por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial.

**§ 2º** – Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a nota 90,0 (noventa), o que corresponde à obtenção de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do total de pontos da(s) prova(s).

**§ 3º** – O aluno que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior como resultado da avaliação de seu desempenho nas provas, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina.

**Art. 2º** – Os alunos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverão protocolar requerimento próprio, nos prazos definidos em Edital específico.

**Art. 3º** – O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos será instaurado pela Direção Acadêmica.

**Parágrafo Único** – A instauração do processo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de edital específico elaborado pela coordenação de curso.

**Art. 4º** – As Bancas Examinadoras perante as quais se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos serão designadas pelo Coordenador do curso respectivo, e serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação em tal área.

**Art. 5º** – Caberão coordenador de curso juntamente com às Bancas Examinadoras:

- I. definir os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas;
- II. estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os programas das provas;
- III. definir as características e a duração das provas;
- IV. definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- V. elaborar e aplicar as provas e avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota na escala de zero a dez;
- VI. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador de Curso, (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora), juntamente com as provas realizadas pelos alunos (quando se tratar de prova escrita).

**§ 1º** – As Bancas Examinadoras, ao definirem os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas, bem como ao estabelecerem as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomarão como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas das quais os candidatos buscam dispensa.

**§ 2º** – A ata da prova deverá referir a(s) disciplina(s) de estudo objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, os nomes dos candidatos submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

**Art. 6º** – Caberá ao Coordenador de Curso:

- I. elaborar o edital para o processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo as datas de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II. julgar instruções relativas às provas;
- III. solicitar a constituição da Banca Examinadora e a designação dos professores que irão compô-la;
- IV. orientar e apoiar os trabalhos da Banca Examinadora;
- V. receber a ata da prova, bem como as provas dos candidatos que a realizaram (quando se tratar de prova escrita);
- VI. enviar à secretaria acadêmica, para arquivamento, a ata da prova e, para os competentes lançamentos, o nome dos candidatos que tiverem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos, informando, em relação a cada um deles, o total de pontos obtidos na(s) prova(s) prestada(s), a(s) nota(s) correspondente(s) e a(s) disciplina(s) objeto de dispensa.

**Art. 7º** – O aluno que obtiver dispensa de disciplina(s) por comprovar, na forma desta Portaria, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignado em seu histórico escolar tal dispensa, bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

**Art. 8º** – O disposto nesta Portaria não se aplica aos estágios curriculares, nem as atividades complementares.

**Art. 9º** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 19 de janeiro de 2009.

Caroline Freitas Stabile  
Diretora Geral

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº. 04/2009.